



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil:
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025.
ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATO DE
PATROCÍNIO E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E O INSTITUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA:

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por sua Secretária a **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX - 49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, e, de outro, o **INSTITUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Mãe Luzia, nº 449, Bairro: Laguinho, CEP: 68.908-160, Macapá - AP, inscrita no **CNPJ sob nº XX.308.XXX/0001-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. JADER SEABRA DE MELO NETO**, devidamente e regularmente inscrito no **RG: XXX.230 SSP/AP e CPF sob o nº XXX.672.XXX-49**, doravante designada simplesmente de OSC, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** é oriundo do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Contrato de Patrocínio e Termo De Fomento, devidamente publicado no DOE Nº 8.421 Segunda-Feira, 02 de junho de 2025 e tem por objeto o Fomento no evento denominado **“PROJETO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei Estadual nº 2.954, de 2023, na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 6.525, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DA OSC:

a) Coordenar e operacionalizar o evento **“PROJETO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS”** executando o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) Promover a realização e aplicação dos recursos conforme planejamento;

c) Assegurar que toda divulgação das ações do objeto do fomento seja realizada com o consentimento

prévio e formal do ESTADO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual, inserindo logomarca do Governo do Estado do Amapá em todas as ações realizadas, exibição da marca em todos os palcos, inserções de vídeo promocional (até 30 segundos) nos intervalos de grandes atrações e assinatura nas mídias impressas, digitais e audiovisuais oficiais do evento;

d) Providenciar espaços de destaque na área VIP e na entrada principal; promover ações de ativação em áreas temáticas e nos corredores de maior circulação; facilitar o acesso preferencial a iniciativas conjuntas com o Governo do Estado e Providenciar espaços institucionais;

e) Contratar profissionais para operacionalização do projeto;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, devidamente acompanhado dos comprovantes;

h) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

i) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao ESTADO/AP ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

j) Providenciar assinaturas nas chamadas da rádio;

k) Pronunciamento pelo locutor principal do rodeio e dos shows nacionais;

l) Realizar ação promocional durante o intervalo do rodeio;

m) Providenciar marca na porteira brete do rodeio;

n) Providenciar sala de reunião privativa;

o) Providenciar assinaturas nos painéis do Aeroporto de Macapá;

p) Definir a logística do evento, realizando programação temática e cenários;

q) Restituir a SETUR/AP os recursos recebidos, quando a soma dos Fomentos ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação;

r) Cumprir todas as obrigações deste contrato e

aqueles constantes da Projeto apresentado, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito;

s) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

t) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo ESTADO;

u) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) Prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

II - DO ESTADO:

a) repassar os recursos financeiros necessários ao Fomento na forma estabelecida na Cláusula NONA do presente Instrumento;

b) auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;

c) enviar material publicitário para veiculação;

d) observar e cumprir as normas de participação;

e) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

f) exigir da OSC a prestação de contas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento do término da execução da parceria, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do fomento, na forma do artigo 69 da Lei 13.019/2014.

g) elaborar o relatório final, conforme disposto no art. 66 do Decreto nº 6.525/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Com vistas à democratização do acesso e à responsabilidade social, a OSC compromete-se a garantir as seguintes contrapartidas:

1. Acesso gratuito ao público em pelo menos 80% da programação artística e cultural;

2. Realização de oficinas e atividades formativas abertas à comunidade local, com foco em jovens e estudantes da rede pública;

3. Promoção da acessibilidade e sustentabilidade no evento, com:

- Estrutura adaptada com rampas, banheiros acessíveis e intérpretes de Libras;

- Gerenciamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

A OSC terá o direito de explorar economicamente as áreas comerciais do Parque de Exposições durante o evento, mediante:

a) Venda de estandes e espaços promocionais;

b) Comercialização de camarotes e áreas VIP;

c) Concessão temporária de pontos de alimentação e serviços. Toda receita obtida deverá ser vinculada exclusivamente à execução do projeto, sendo devidamente declarada na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

A OSC será responsável pela execução do plano de comunicação do evento, que contempla:

5.1 Exposição de Marca e Visibilidade Comercial:

a) Desenvolvimento de identidade visual padronizada;

b) Divulgação por meio de mídias digitais, rádio, TV, painéis e sinalização do evento;

c) Inserção de marcas de patrocinadores conforme suas cotas de apoio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - SHOWS NACIONAIS

6.1 A OSC compromete-se a articular apresentações de artistas de renome nacional e regional durante o evento.

6.2 Para viabilizar essas atrações sem comprometer o equilíbrio financeiro do projeto, serão captados patrocínios específicos voltados à programação musical.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC;

II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;

III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;

IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;

V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovações das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;

IX. Relatórios de execução do objeto

X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados

estabelecidos no plano de trabalho;

XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

7.2 O comprovante de despesa deverá:

I- Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II- Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

7.3 As Notas Fiscais e recibos conterão:

7.4 O nome, endereço e CNPJ da OSC;

7.5 A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo etc.;

7.6 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

7.7 Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

7.8 Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

7.9 A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

7.10 O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V- Fornece, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.11 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.12 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da execução do fomento, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do fomento, na forma do artigo 69 da Lei 13.019/2014.

7.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia

útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO TERMO DE FOMENTO

8.1 Nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 6.525/2025, que regulamenta as parcerias firmadas por meio de **Termo de Fomento**, também será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o Fomento no evento denominado **“PROJETO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS”** anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Caberá ainda ao Gestor analisar a **prestação de contas**, nos termos dos arts. 65 a 69 do referido Decreto, assegurando a adequada execução do objeto;

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **OSC** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.4 Ficará responsável pela justificativa e aceite da prestação de contas, tudo para dar cumprimento as recomendações constantes do Relatório de Auditoria, visto que a prestação de contas deverá ser acompanhada pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do §2º do art. 8º da Lei Estadual nº 2.954/2023.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 Os recursos destinados à execução do objeto do presente Fomento serão no valor de R\$ 5.945.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais).

9.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO

10.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2025/2026, em conformidade com os dados a seguir:

OBJETO: “PROJETO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS”;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;

PTRES: 1271012369500172052;

PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA - PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES:

10.2 A dotação orçamentária correspondente será aberta, no Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), através de crédito adicional suplementar, e terá execução orçamentária e financeira parcelada em 04 (quatro) vezes por meio dos recursos do Tesouro Estadual, conforme cronograma aprovado, não havendo óbice para o prosseguimento do processo relativo à despesa pretendida

10.3 O valor a título do fomento ao projeto é de **R\$ 5.945.000,00 (Cinco milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais)** no valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

Parágrafo Primeiro - O valor será repassado diretamente a OSC, conforme a dotação orçamentária correspondente será aberta, no Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), através de crédito adicional suplementar, e terá execução orçamentária e financeira parcelada em 04 (quatro) vezes por meio dos recursos do Tesouro Estadual, conforme cronograma aprovado, não havendo óbice para o prosseguimento do processo relativo à despesa pretendida. O respectivo pagamento será depositado na conta a seguir descrita: Conta Corrente nº **33110-4**, Agência: **1902-0**, Banco: **BANCO DO BRASIL**, DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO.

Parágrafo Segundo - O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

11.1 Considera-se a vigência do presente termo **28 de novembro de 2025 e seu término em 31 de março de 2026**. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
c.1.) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
c.2.) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o Estado e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14 O presente contrato não implica, para **SETUR E ESTADO DO AMAPÁ**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **OSC** a manter a **SETUR E ESTADO DO AMAPÁ** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO LEGAL AO CHAMAMENTO PÚBLICO

15 Este contrato decorre da seleção da OSC através do edital de Chamamento Público publicado pela Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, em conformidade com os instrumentos normativos e publicações oficiais, nos seguintes endereços eletrônicos;

<https://agenciaamapa.com.br/noticia/30629/governo-do-amapa-lanca-chamada-publica-paraimpulsionar-turismo-com-foco-em-inovacao-e-diversidade>

<https://setur.portal.ap.gov.br/pagina/editais>

<https://www.instagram.com/p/DKjpMNWN3Vt/?igsh=MXNzMjgzNmJ6cmZvbA==>
<https://www.instagram.com/reel/DLs7LOculd6/?igsh=YnRyOW8xMmZ5NGZ3>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o art.6º § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito, bem como, pelo Decreto Estadual 6.525 de 10 de julho de 2025.

18.2 E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretaria de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

JADER SEABRA DE MELO NETO
INSTITUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA
CNPJ sob nº XX.308.XXX/0001-XX
CONTRATADA

Protocolo 129991

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.0979.6698.0021/2025 - GAB/
SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO
BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA, CNPJ Nº
33.308.515/0001-02

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 5.945.000,00 (cinco milhões novecentos e
quarenta e cinco mil reais).

OBJETO: PROJETO DE ESTRUTURA PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
NOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ - 2025/2026: CIRCUITO
"CAMINHOS DO TURISMO E CULTURA DO AMAPÁ -
PATRIMÔNIO, FESTA E IDENTIDADE".

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre o INSTITUTO
BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA com o Governo do
Estado do Amapá através da Secretaria de Estado
do Turismo - SETUR, com objetivo realizar Projeto de
Estrutura para realização de eventos culturais e turísticos
nos municípios do Amapá - 2025/2026.

O IBA, através do referido projeto apresenta como objetivo
a contratação, montagem, operação e desmontagem
das estruturas físicas e a contratação artística e cultural,
abrangendo atrações musicais, performances, grupos
regionais e demais serviços correlatos, necessários à
programação dos eventos para a realização de eventos
culturais e turísticos em cinco municípios estratégicos do
Estado do Amapá:

- Ferreira Gomes: Aniversário do município
(17/12/2025) reforçando o turismo ecológico e a educação
ambiental;
- Laranjal do Jarí: Aniversário do município (12 a
16/12/2025), destacando sua história e cultura regional,
atraindo visitantes e estimulando o comércio local;
- Tartarugalzinho: EXPOAGRO (19 a 21/12/2025)
unindo a produção rural, arte e o turismo sustentável;
- Amapá: Réveillon (31/12/2025) promovendo
a integração comunitária, turismo e valorização do
patrimônio histórico local;
- Macapá: Carnaval da Zona Norte (15 e 16/02/2026)
descentralizando as ações culturais e promovendo a
inclusão territorial.

O Projeto tem o intuito de realizar a seleção pública de
eventos e projetos capazes de influenciar o crescimento
da atividade turística, fortalecendo a identidade cultural, a
integração regional e o aumento no fluxo de visitantes no
Estado.

A iniciativa consolida-se como uma contribuição efetiva às
metas do edital, apoiando o fortalecimento do turismo, a
valorização cultural e o avanço social do Amapá, neste
sentido:

- **Cultura e Economia Criativa:** Promove eventos
culturais regionais e festivais que fortalecem a identidade
local, movimentando a economia criativa a partir da
valorização das festas e atrações artísticas.
- **Turismo Sustentável:** A realização dos eventos
contribui para o desenvolvimento do turismo sustentável
regional.
- **Diversidade e Inclusão:** O projeto prevê
estruturas específicas para crianças, idosos, pessoas
com deficiência (PCD) e contempla acessibilidade,
promovendo a participação diversa da população.
- **Patrimônio Histórico e Cultural:** As celebrações
incluem valorização do patrimônio cultural e histórico
local, como no Réveillon Cultural e Histórico do município
de Amapá.
- **Turismo Rural:** Eventos como a EXPOAGRO em
Tartarugalzinho integram produção rural, arte e turismo,
apoiando o turismo em áreas rurais.
- **ESG (Ambiental, Social e Governança):** O
instituto tem atuação socioambiental ampla, priorizando
desenvolvimento sustentável, inclusão social, e práticas
de governança conforme a legislação vigente.
- **Institucional:** A execução do projeto está alinhada
às normas legais, transparência nas contas, e parcerias
com órgãos públicos, garantindo a institucionalização da
iniciativa.

O impacto do projeto é ampliado pela inclusão de ações
de capacitação técnica, sustentabilidade e acessibilidade,
que promovem um turismo mais consciente e inclusivo,
além de gerar um acervo digital para futura utilização em
produções culturais e estudos. Essa estratégia integrada
contribui para o desenvolvimento territorial sustentável do
estado e para a inserção do Amapá em rotas nacionais
e internacionais do turismo cultural, levando a um
crescimento do fluxo turístico, do comércio, da rede
hoteleira e da economia em geral no estado.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, dispõe a
Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como
fundamentos a gestão pública democrática, a participação
social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência
na aplicação dos recursos públicos, os princípios da
legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da
moralidade, da publicidade, da economicidade, da
eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
atendem principalmente aos incisos:

I - o reconhecimento da participação social como direito
do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade
para a construção de valores de cidadania e de inclusão
social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e
nacional, inclusivo e sustentável;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação
para a cidadania ativa;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das
comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural
brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

A presente justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e o Instituto Baluarte da Amazônia (IBA), com o objetivo de realizar o Projeto de Estrutura para realização de Eventos Culturais e Turísticos nos municípios do Amapá - 2025/2026, a ser realizado no período de novembro de 2025 (montagem das estruturas) a março de 2026 (operação durante os eventos e desmontagem após o encerramento), nos municípios de Ferreira Gomes, Laranjal do Jarí, Tartarugalzinho, Amapá e Macapá.

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, são os institutos jurídicos

que fundamentam a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) através de Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de **emenda Parlamentar nº 20259190002 do Senador RANDOLFE RODRIGUES - PT/AP** em conformidade com o OFÍCIO Nº 050/2025-GSRROD, página 124.

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pelo INSTITUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA, verificamos a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art.31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a

realização do Chamamento público

[...]

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária INSTUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA, nos termos que se estabelecem no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, **JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do INSTITUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 222/223), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 171/176) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações

decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do Projeto de Estrutura para realização de eventos culturais e turísticos nos municípios do Amapá - 2025/2026, e, conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025-GEA/AP, **sugere-se** a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2025.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 129982

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 673/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº310103.0077.2283.1441/2025 GAB - SEAS** e **PROCESSO Nº0051.1338.2653.0573/2025 - GAB APOIO/SEAS**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Francimara dos Santos Maciel**, Chefe de Gabinete CDS-3 - SEPI, **José Euler Batista da Silva**, Secretário Executivo CDS-1-SEPI, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá -AP até o município de **Oiapoque - AP**, no período de **16 à 20/10/2025**, com o objetivo de Participar da XIV Assembleia Geral da AIKA que ocorrerá na Aldeia Kariá km 60 BR-156.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 01 de dezembro de 2025.